

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

LEI Nº 378 DE 10 DE JULHO DE 1995.

378 7 PR

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as orientações gerais para elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixadas as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal, relativos ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1995.

Art. 3º - O Orçamento Anual do Município compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento dos Fundos instituídos por Lei, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento da Fundação.

SEÇÃO I
Dos Gastos Municipais

Art. 4º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são destinados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1996;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

V - a importância das obras para a administração e os administrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município e da Fundação conterão, obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - recursos para o pagamento do seu pessoal e seus encargos;

Art. 6º. - As despesas com publicidade dar-se-ão à conta de atividades específicas da classificação funcional-programática.

Art. 7º. - Somente conceder-se-ão auxílios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de aplicação, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal, as entidades que:

- I - não visem ao lucro;
- II - sejam reconhecidas, por lei, como de utilidade pública municipal;
- III - em caso de extinção, revertam seu patrimônio à entidade congênere ou ao Poder Público Municipal;
- IV - tenham sido fundadas, organizadas e registradas até 31 de dezembro do ano anterior ao do início da vigência desta Lei;
- V - tenham prestado contas de auxílios anteriormente recebidos;
- VI - tenham sido consideradas em condições satisfatórias de funcionamento por órgão competente de fiscalização;
- VII - tenham feito prova da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 8º. - A despesa total empenhada no exercício de 1996 não ultrapassará o montante dos ingressos financeiros ocorridos no mesmo período, exceto quando tratar-se de empenho para execução de obras constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.

Art. 9º. - A criação e ocupação de cargos e/ou empregos públicos deverá condicionar-se às prioridades elencadas no artigo 12 desta Lei.

SEÇÃO II
Das Receitas Municipais

Art. 10 - Constituem receitas do Município as Provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional e/ou de convênios firmados;

IV - empréstimos ou financiamentos, devidamente autorizada por Lei, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos, assim como para projetos e investimentos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, devidamente autorizados por Lei.

Art. 11 - A estimativa da receita considerará:

I - fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias e as contribuições especiais;

IV - as alterações da legislação tributária.

SEÇÃO III

Das Prioridades e Metas

Art. 12 - O Município executará com prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Poder Legislativo:

Adequar as ações no âmbito do Poder Legislativo, às atribuições constitucionais, através da reorganização administrativa de seu reaparelhamento;

II - Poder Executivo:

1 - Administração, planejamento e finanças:

a) reforma na estrutura administrativa tornando-a um instrumento capaz de acompanhar e estimular o desenvolvimento físico, econômico e social do Município;

b) valorização do servidor público, através de treinamentos e reciclagens, para melhora de sua capacitação profissional e melhoria das políticas salariais;

c) aprimoramento e expansão do processo de informatização visando maior agilidade, eficiência e eficácia nos sistemas de gestão e controle facilitando a tomada de decisões;

d) aquisição de equipamentos, veículos e imóveis para a administração pública;

2 - Social, Educação, Cultura e Saúde:

a) construção, ampliação e/ou restauração de prédios e escolas na área de competência Municipal, bem como a reforma e/ou aquisição de seus imóveis e utensílios;

b) distribuição e/ou complementação da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) valorização e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

- d) construção de quadras esportivas;
- e) manutenção e desenvolvimento do ensino, priorizando o ensino fundamental e o pré-escolar;
- f) celebração de convênios nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento de programas específicos;
- g) projetos para captação de recursos juntos a outras esferas governamentais e entidades privadas;
- h) proteção dos recursos naturais com recursos próprios e/ou através de convênios;
- i) aquisição de equipamentos para os postos médico-odontológicos e Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha;
- j) manutenção e aprimoramento do sistema de saúde existente, priorizando o programa de saúde preventiva através de ações de saneamento básico e de educação;
- l) programa de participação comunitária;
- m) urbanização de áreas carentes;
- n) extensão da rede de iluminação pública;
- o) convênios para manutenção e/ou construção de creches e asilos;
- p) construção de casas populares, incluídas desapropriações, distribuição de lotes e material de construção;
- q) aquisição e distribuição de vales transportes para alunos do ensino fundamental, da rede pública, consoante a Lei nº 245/93;

3 - Econômico:

- a) abertura, manutenção e restauração de estradas vicinais e/ou logradouros públicos, com pavimentação;
- b) desenvolvimento de projetos, programas e atividades na área da cultura, do esporte e do lazer;
- c) desenvolvimento do pleno diretor rural;
- d) elaboração de um calendário de festividades e eventos;
- e) estímulo a produção rural e agro-indústria;
- f) estímulo à expansão da indústria, do comércio e serviços;
- g) publicidade e promoções de natureza educativas, culturais e informativas do Município;
- h) apoio a festas populares, especialmente as da padroeira e as dos bairros, eventos esportivos, culturais e cívicos;
- i) implantação do parque de exposições, bem como a realização da exposição agropecuária do Município.

4 - Urbano e Meio Ambiente:

- a) construção de galerias de águas pluviais;
- b) construção de muros de contenção;
- c) construção e/ou restauração de pontes;
- d) construção de praças e jardins;
- e) reurbanização de ruas e praças;
- f) desapropriação e/ou aquisição de áreas para assentamento de indústrias e outras;
- g) proteção dos recursos naturais e controle da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

poluição ambiental, com recursos próprios ou através de convênios;

h) desenvolvimento do plano diretor urbano;

5 - Comunicação:

a) agregar ao máximo, ações para a consecução de objetivos no tocante a telecomunicações, sendo através de construção ou ampliação de torres repetidoras de TV, telefonias ou outros instrumentos necessários.

Art. 13 - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução o exercício de 1996, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

CAPITULO II Do Orçamento Municipal

Art. 14 - O orçamento anual, compreenderá as receitas e as despesas da administração, fundos especiais e da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, de modo a evidenciar as políticas de programas de governo, obedecidas, na sua elaboração os princípios da anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

f 1º - Compreenderá o orçamento do Município os Poderes Legislativo e Executivo, bem como todos os órgãos e entidades, cujo orçamento respeitará o disposto nesta Lei.

f 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 15 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, precedido de autorização legislativa nos casos previstos em Lei, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I Dos Fundos Especiais

Art. 17 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicadas as fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações, onde serão discriminados:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sob as categorias econômicas:

Despesas Correntes e Despesas de Capital

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

Da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Art. 18 - O orçamento da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha será contemplado com recursos necessários ao desenvolvimento da política hospitalar do Município.

CAPITULO III

Das Dispositivos Finais

Art. 19 - O orçamento anual será elaborado de acordo com as diretrizes desta Lei e as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suas modificações.

Art. 20 - O projeto de Lei do Orçamento anual será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Prefeito, até 30 de agosto, devendo o Poder Legislativo discuti-lo votá-lo e devolvê-lo à sanção do Poder Executivo até o final da Sessão Legislativa do presente exercício.

Parágrafo Único - Caso o Projeto a que se refere o "caput" do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 1995, a programação da Lei Orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 1996, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 21 - A Secretaria de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária de cada órgão, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, fixará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de julho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

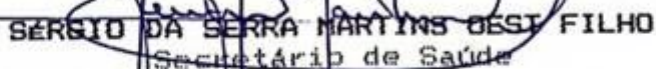

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete



MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

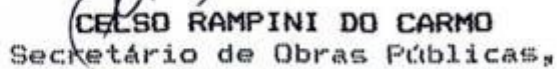

ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração


JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Fazenda


ENY ESTEVES DA CUNHA
Secretária de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer


SÉRGIO DA SERRA MARTINS BEST FILHO
Secretário de Saúde


FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento
Econômico Social


CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

PUBLICADO D O do MUNICÍPIO
em 15 / 07 / 95 no 064